



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 418/2002

"Cria o Programa de Desenvolvimento de Água Clara - PRODEAC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ésio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Programa de Desenvolvimento de Água Clara - PRODEAC" - destinado ao incentivo das atividades de produção de operações comerciais do município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder ou doar bens imóveis de sua propriedade, bem como a conceder os incentivos fiscais previstos nesta Lei, as empresas individuais ou coletivas, de sociedade anônima ou de responsabilidade, que tenham por objetivo, fins industriais, de prestação de serviços ou de comércio de grande porte, que se vierem a instalar no Município, ou ampliar as suas instalações de forma a aumentar a demanda de mão de obra e a arrecadação pública.

Parágrafo Único - As doações de terrenos dependerão de autorização legislativa.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos desta Lei, fica criado o Conselho Diretor do Programa de Desenvolvimento de Água Clara - PRODEAC - como órgão de assessoramento direto ao Executivo e a quem incumbe o planejamento, direção e execução do PRODEAC.

§ 1º - O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros, a saber:

- a) Um representante do Poder Legislativo;
- b) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Água Clara;
- c) Um representante do Sindicato Rural de Água Clara;
- d) Dois representantes do Poder Executivo.

§ 2º - O Conselho Diretor do PRODEAC terá um presidente escolhido pelos membros do Conselho e nomeado por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - O mandato do membro do Conselho Diretor do PRODEAC terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante e será renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Ao Conselho Diretor do PRODEAC compete dentre outras funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, examinar, na ordem cronológica, os pedidos de habilitação aos favores desta Lei, elaborando parecer conclusivo em cada caso, dentro de 30 (trinta) dias, para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Diretor do PREDEAC reger-se-á pelo disposto nesta Lei e pelo regimento interno que será baixado após sua constituição.

Artigo 6º - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta Lei, apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruindo com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

- a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
- b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação, junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica-econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

II - Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais, Cédula de Identidade e C.P.F. (M.F.);
- b) Certidão negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da justiça federal e estadual, referente aos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica-econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

Artigo 7º - Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único - As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do Município.

Artigo 8º - A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- a) Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90 (noventa) dias;
- b) Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento) sem motivo justificado;
- c) Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceitos pelo Conselho Diretor, mobiliário ou maquinário do estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção.

Parágrafo Único - As causas de perda dos benefícios concedidos por esta Lei, serão aprovadas através de processo que tramitará no Conselho Diretor do PRODEAC.

Artigo 9º - É vedada a venda ou alienação da área do terreno doado ou cedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contra da data da escritura de doação, cessão de direito ou fornecimento de algum documento hábil que comprove a obrigatoriedade da municipalidade fazer a transferência do domínio à empresa beneficiada por esta Lei.

Artigo 10 - O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Municipalidade, ressalvados os direitos dos credores hipotecários.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

pelo Prefeito Municipal, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais:

- a) Isenção de taxas e ou emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, alvará de construção e habite-se;
- b) Serviços de locação, terraplanagem, aterro e desaterro e, em casos específicos, construção de lagoas para tratamento de efluentes ou outros serviços prestados pelos equipamentos rodoviários do município, desde que o atendimento implique em serviço público relevante;
- c) Assessoria na busca de linhas de créditos;
- d) Iniciação empresarial e treinamento para dirigentes;
- e) Cursos de formação de mão-de-obra qualificada mediante convênios com entidades públicas ou privada promotoras dos referidos eventos.

Artigo 16 - As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas a exigência no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, em
07 de maio de 2002.


Esio Vicente de Matos
Prefeito Municipal